

**FIESP** **CIESP**

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO

# CONEXÃO JURÍDICA

Edição nº 06 - Ano VII - Julho de 2015



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664/2014 É CONVERTIDA NA LEI Nº 13.135/2015 – AUXÍLIO-DOENÇA**

Em 18 de junho de 2015 foi publicada a Lei nº 13.135/2015, fruto da conversão da Medida Provisória (MP) nº 664 (30/12/2014), que, dentre outras medidas, promoveu alterações no que diz respeito ao benefício do auxílio-doença.

A redação original da MP determinava que o prazo de afastamento a ser pago pelo empregador seria estendido de 15 para 30 dias, quando então o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) passa a arcar com o auxílio-doença; vale dizer, a partir do 31º dia de afastamento.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp) sempre defenderam a manutenção da sistemática vigente do auxílio-doença, ou seja, de pagamento por parte das empresas apenas dos 15 dias iniciais do salário de seus funcionários em caso de afastamento por doença ou acidente.

Diante disso, as entidades propuseram duas emendas, uma para que voltasse a regra dos 15 dias do prazo de afastamento custeado pelo empregador, e outra para que fosse normatizado o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca do caráter indenizatório (não salarial) sobre o referido pagamento e sua não inclusão na base de cálculo do INSS.

Dentre os pontos aprovados ao final da tramitação pelo Congresso foi excluída do texto a extensão de 15 para 30 dias sob responsabilidade do empregador, mantendo-se, assim, a regra anterior de pagamento do salário apenas nos primeiros 15 dias do afastamento da atividade.

Com a publicação da Lei nº 13.135/2015, as empresas, a partir desta data, voltam a pagar somente sobre os primeiros 15 dias.

A nova lei prevê, no art. 5º, que “os atos praticados com base em dispositivos da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014, serão revistos e adaptados ao disposto nesta Lei”.

Em princípio, esta previsão permite a revisão dos atos praticados na época em que a MP nº 664 estava em vigor, ou seja, poderá ensejar possível restituição/compensação dos valores pagos anteriormente. A Fiesp está acompanhando a forma com que a referida revisão será regulamentada para oportuna informação.

## ☆ EM DESTAQUE

### **PUBLICADO DECRETO MUNICIPAL QUE APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (DECRETO Nº 56.235/2015)**

Em vigor desde 03/07/2015, o Decreto nº 56.235/2015 aprova a Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Paulo, ficando revogado o Decreto nº 52.703, de 05/10/2011.

A consolidação foi realizada através de Anexo Único e trata das seguintes matérias: a) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); b) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); c) Imposto sobre Serviços (ISS); d) Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos; e) Taxa de Fiscalização de Anúncios; f) Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde; g) Contribuição de Melhoria; h) Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública; i) Cadastro Informativo Municipal (Cadin); j) Medidas de Fiscalização e Processo Administrativo Tributário; k) Programa de Parcelamento Incentivado (PPI); l) PPI-2014; m) Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários (PAT); e n) Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC).

### **ALTERADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO QUE REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (DECRETO Nº 8.467/2015)**

O prazo de vigência do Decreto Federal nº 8.425/2015, que regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira, foi alterado pelo Decreto nº 8.467/2015. Com a alteração, o Decreto nº 8.425/2015 entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação. Além disso, foi revogado o Decreto nº 8.450, de 15 de maio de 2015.

## ☆ EM DESTAQUE

### **RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DIVULGA NOVO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (eSOCIAL) (RESOLUÇÃO CG-eSOCIAL Nº 1/2015)**

Foi publicada no *Diário Oficial da União*, de 25/06/2015, a Resolução CG-eSocial nº 1, de 24/06/2015, que divulgou o novo cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Com a nova resolução, os prazos para utilização obrigatória do sistema ficaram estabelecidos da seguinte forma:

#### **A transmissão dos eventos relativos ao empregador com faturamento no ano de 2014 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões reais) deverá ocorrer:**

- a) a partir da competência setembro de 2016, exceto as informações referentes à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho;
- b) a partir da competência janeiro de 2017, inclusive as informações referentes à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho.

#### **A transmissão dos eventos relativos aos demais obrigados ao eSocial deverá ocorrer:**

- a) a partir da competência janeiro de 2017, exceto as informações referentes à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho;
- b) a partir da competência julho de 2017, inclusive as informações referentes à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho.

O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao empregador doméstico, ao segurado especial e ao pequeno produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, observados os prazos anteriormente mencionados.

## ☆ EM DESTAQUE

Aquele que deixar de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentar com incorreções ou omissões ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

A prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos integrantes do comitê gestor do eSocial, a entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos os obrigados ao eSocial.

### **PUBLICADA RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR QUE APROVA A NOVA VERSÃO (2.1) DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (eSOCIAL) (RESOLUÇÃO CG-eSOCIAL Nº 2, DE 03/07/2015)**

Publicada no *Diário Oficial da União* de 07/07/2015, a Resolução CG-eSocial nº 2, de 03/07/2015, aprova a versão 2.1 do *Manual de Orientação do eSocial*, disponibilizada no portal eletrônico do referido sistema ([www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br)).

Destacam-se as seguintes alterações: (a) inclusão dos eventos totalizadores; (b) utilização do Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física (CAEPF), de forma análoga ao conceito de estabelecimento na pessoa jurídica; (c) retirada do evento de adesão antecipada.

De modo a facilitar o acompanhamento, foi incluído um arquivo de controle de alterações efetuadas no leiaute. Para baixar a versão 2.1 do *Manual de Orientação do eSocial* (MOS), [clique aqui](#).

### **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EDITA NORMA QUE REGULAMENTA O USO DOS VALORES ORIUNDOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL PARA COMPOR A ANTECIPAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 11.941/2009 (PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 898/2015)**

Foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 898, de 01/07/2015, que regulamenta o uso dos valores oriundos de constrição judicial para compor o pagamento da antecipação prevista no § 3º do art. 10 da Lei nº 11.941/2009, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 13.137/2015.

## ☆ EM DESTAQUE

De acordo com a mencionada portaria, os contribuintes que aderiram ao parcelamento da Lei nº 12.996/2014, poderão utilizar os valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional para compor o pagamento da antecipação prevista no art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30/07/2014, desde que estes depósitos tenham sido realizados até 10/07/2014.

A norma traz ainda os requisitos a serem observados pelos contribuintes interessados por esta opção de pagamento, bem como o procedimento que deverá ser adotado para requisição de seu pedido perante a Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de sua jurisdição.

O prazo para optar pelo pagamento da antecipação por este meio é de até 15 (quinze) dias, iniciando-se a contagem na publicação da Portaria Conjunta no *Diário Oficial da União*, que ocorreu em 02/07/2015.

### **ALTERADA A LEI DO ICMS-SP (LEI Nº 15.856/15)**

Publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, de 03/07/2015, a Lei nº 15.856/15 altera a Lei nº 6.374/89, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para adequar a legislação estadual à EC nº 87/2015, que modificou a sistemática de cobrança do ICMS nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em Estado distinto do fornecedor. As novas disposições entrarão em vigor a partir de 01/01/2016.

### **SECRETARIA DA FAZENDA DE SÃO PAULO (SEFAZ-SP) DIVULGA TAXA DE JUROS DE MORA APLICÁVEL, EM JUNHO/2015, AOS DÉBITOS VENCIDOS DE ICMS (COMUNICADO DA Nº 46/2015)**

O valor da taxa de juros de mora aplicável de 1º a 31/07/2015 para débitos e multas infracionais do ICMS será de 0,05% ao dia, ou 1,55% ao mês. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, de 11/06/2015.

## ARTIGO

### **PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 2009 – JUROS DE MORA NO PERÍODO ENTRE A ADESÃO E A CONSOLIDAÇÃO**

*Por Leandro de Paula Souza – Advogado Dejur/Fiesp*

A Lei nº 11.941/2009, que entre outras disposições, alterou a legislação federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, não excluiu expressamente o cômputo dos juros moratórios sobre o crédito sujeito a parcelamento quando de sua consolidação. [+ Leia o artigo completo](#)

## JURISPRUDÊNCIA

### **TAXA DE JUROS DE MORA APLICÁVEL ÀS REPETIÇÕES DE INDÉBITO (SÚMULA STJ Nº 523)**

O entendimento consolidado pelo STJ (sob o rito dos recursos repetitivos/art. 543-C do Código de Processo Civil [CPC]) é no sentido de ser legítima a incidência da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa Selic) como índice de correção monetária e de juros de mora, para fins de atualização dos débitos tributários sobre os valores oriundos de repetição de indébito de tributos estaduais. [+ Saiba mais...](#)

# ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

## TRIBUTÁRIO

### **LEI ELEVA ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO E DA COFINS-IMPORTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI FEDERAL Nº 13.137/2015)**

A lei estabelece ajustes nas alíquotas do Programa de Integração Social (PIS)/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)-importação, bem como da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)-importação de diversas mercadorias. [+ Saiba mais...](#)

### **TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (RESOLUÇÃO Nº 4.420/2015)**

A norma define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o terceiro trimestre de 2015. [+ Saiba mais...](#)

### **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 7/2015)**

Disciplina a emissão da Declaração de Imunidade Tributária. [+ Saiba mais...](#)

### **ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS – RICMS (DECRETO ESTADUAL Nº 61.308/2015)**

Acrescenta o item 215 ao § 3º do artigo 29 das Disposições Transitórias do RICMS. [+ Saiba mais...](#)

### **CONVÊNIO ICMS-PAPEL (CONVÊNIO ICMS Nº 50/2015)**

Alterado o Convênio ICMS nº 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional (Recopi Nacional) e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico. [+ Saiba mais...](#)



## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### **NOVA BASE DE CÁLCULO PARA O ICMS-ST DE BEBIDAS ALCÓOLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE (PORTARIA CAT Nº 69/2015)**

A Portaria divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope. [+ Saiba mais...](#)

### **NOVA BASE DE CÁLCULO PARA O ICMS-ST DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL (PORTARIA CAT Nº 70/2015)**

A Portaria estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS. [+ Saiba mais...](#)

### **VALOR MÍNIMO PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM REVESTIMENTO CERÂMICO (PORTARIA CAT Nº 71/2015)**

A Portaria fixa valor mínimo para o cálculo do ICMS nas operações com revestimento cerâmico classificado como “Extra” ou “Tipo A”. [+ Saiba mais...](#)

### **ISS – PREÇOS POR METRO QUADRADO A SEREM UTILIZADOS NA APURAÇÃO DO VALOR MÍNIMO PARA FINS DO CÁLCULO DO ISS (PORTARIA SF Nº 118/2015)**

A norma fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). [+ Saiba mais...](#)

### **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO – DEC (DECRETO MUNICIPAL Nº 56.223/2015)**

Regulamenta o Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC). [+ Saiba mais...](#)



# VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE ALIMENTOS E SUA COMUNICAÇÃO AOS CONSUMIDORES (RESOLUÇÃO RDC Nº 24/2015)

A empresa responsável pelo alimento que será alvo de *recall* (fabricante ou importadora) deverá elaborar e implementar um plano de recolhimento dos produtos na forma de procedimentos operacionais padronizados. [+ Saiba mais...](#)



# REGULATÓRIO

## DISPÕE SOBRE A MEDIAÇÃO ENTRE PARTICULARES COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E SOBRE A AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (LEI FEDERAL Nº 13.140/2015)

Esta lei objetiva a solução de conflitos entre particulares e no âmbito da administração pública.

[+ Saiba mais...](#)

## REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (MP Nº 678/2015)

A Medida Provisória (MP) estende o âmbito de aplicação do Regime Diferenciado de Contratações às licitações e aos contratos que especifica. [+ Saiba mais...](#)

## EXPLORAÇÃO DE PORTOS

### DECRETO FEDERAL Nº 8.464/2015

Altera o Decreto que regulamenta o disposto na Lei nº 12.815/2013 e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.

### DECRETO FEDERAL Nº 8.465/2015

Regulamenta dispositivo da Lei nº 12.815/2013 para dispor sobre os critérios de arbitragem para dirimir litígios no âmbito do setor portuário. [+ Saiba mais...](#)

## DIREITOS AUTORAIS (DECRETO FEDERAL Nº 8.469/2015)

Regulamenta as Leis nº 9.610/1998 e nº 12.853/2013 para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais. [+ Saiba mais...](#)

## **RESOLUÇÃO FIXA A META PARA A INFLAÇÃO E SEU INTERVALO DE TOLERÂNCIA PARA O ANO DE 2017 (RESOLUÇÃO Nº 4.419/2015)**

Ficou determinada ao Banco Central do Brasil a efetivação das necessárias modificações em regulamentos e normas, visando à execução do contido nesta Resolução. [+ Saiba mais...](#)

## **DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE AIR BAG (RESOLUÇÃO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN) Nº 534/2015)**

Conselho Nacional de Trânsito (Contran) dispensa outros veículos da obrigatoriedade do uso de *air bag* na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados. [+ Saiba mais...](#)

## **UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ANTITRAVAMENTO DE RODAS (ABS) (RESOLUÇÃO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN) Nº 535/2015)**

Conselho Nacional de Trânsito (Contran) altera norma e dispensa a utilização do sistema de antitravamento de rodas (ABS, *anti-lock breaking system*) nos veículos que menciona. [+ Saiba mais...](#)

## **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS – SINIAV (RESOLUÇÃO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN) Nº 537/2015)**

A norma dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos (Siniav) em todo o território nacional, com base em tecnologia de identificação por radiofrequência. [+ Saiba mais...](#)

# EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da Fiesp e do Ciesp: **Helcio Honda**

Gerente Dejur-Fiesp: **Jorge Khauaja**

Coordenador: **Caio Cesar Braga Ruotolo**

Advogada Ciesp: **Elaine Karine Gomes de Souza**

Diagramação: **André Tamane**

Revisão: **Karina Sávio**

## **Colaboraram com esta edição:**

Leandro de Paula Souza

Cristiane A. Marion Barbuglio

Fabio Semeraro Jordy

Adriana Roder

Gabriela Gruber Sentin

Amanda Silva Bezerra

Karell Bruno Vidal

## **Comentários e sugestões:**

E-mail: [cdejur@fiesp.org.br](mailto:cdejur@fiesp.org.br)

Acesse o nosso *link* jurídico no *site* da Fiesp e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como a Cartilha de Sped atualizada. *Conexão Jurídica* é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.